



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 907/81

DISPÕE SOBRE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, autorizada a Contratar com a Firma vencedora da Concorrência Pública, obras municipais de asfaltamento no valor de CR\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de Cruzeiros).

ARTIGO 2º) - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de CR\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de Cruzeiros) junto à CREFISUL S/A - Crédito Financiamento e Investimento em 12(doze) prestações mensais, iguais e sucessivas de CR\$ 1.644.600,00 (Um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros), vencendo-se a primeira delas 30(trinta) dias após a assinatura do contrato de financiamento.

ARTIGO 3º) - A Prefeitura Municipal, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, dará a Empresa financiadora a caução das parcelas do Imposto de Circulação / de Mercadorias (I.C.M), pertencentes ao Município ou a Cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que representará o valor idêntico ao crédito concedido / a que se refere o artigo 2º da presente Lei.

ARTIGO 4º) - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor da CREFISUL / uma procuração por instrumento público, em caráter irretável, até o final dos pagamentos de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da / presente Lei, com poderes expressos para que a Credora receba junto aos Bancos ou Repartições Públicas competentes os valores das cotas referidas no artigo 3º, até o limite de CR\$ 19.735.200,00 (Dezenove milhões, setecentos e trinta e cinco mil e duzentos cruzeiros), com todos os poderes especiais e necessários para o fiel / cumprimento do mandato.

ARTIGO 5º) - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais / enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para / pagar as prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.



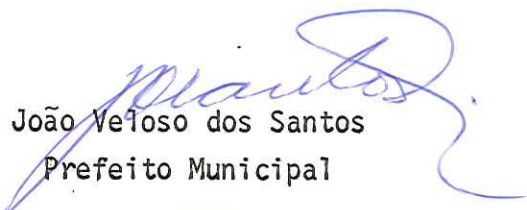
Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

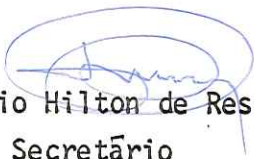
ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTIGO 69) - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária / ou nas participações do Município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas de participações responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência/ da operação financeira, objeto desta Lei.

ARTIGO 70) - Esta Lei entrará em vigor data de sua Publicação, revoga^{ndo} as as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, ~~14~~ de setembro de ~~1981~~.


João Veloso dos Santos
Prefeito Municipal


Hêlio Hilton de Resende
Secretário